



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A duração do presente Contrato Administrativo está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, e vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

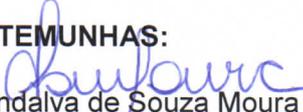
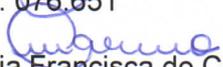
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Volta Redonda, 29 de Março de 2018.


CONTRATANTE: Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.


CONTRATADA: Romeu José Fernandes
RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-ME.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 
1. Lindalva de Souza Moura
Matr. 076.651
- 
2. Maria Francisca do Carmo
Matr. 025629